

## Ministério da Educação

### Decreto Executivo n.º 202/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Francisco Finge e Escola Primária Havemos de Voltar, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Decreto Executivo n.º 203/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Dinga Horta, Escola Primária Paroquial Boa Nova, Escola Primária n.º 165 e Escola Primária 22 de Novembro, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Despacho Presidencial n.º 89/22 de 26 de Abril

Considerando a necessidade de se proceder à contratação para a elaboração do Projecto Executivo de Reabilitação, Modernização e Ampliação das Instalações da Clínica Multiperfil;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º e artigos 32.º, 33.º, 34.º, n.º 1 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021 e n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada e formalizada a abertura do Concurso Público para a contratação da elaboração do Projecto do Executivo de Reabilitação, Modernização e Ampliação das Instalações da Clínica Multiperfil.

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2398-G-PR)

---

### Despacho Presidencial n.º 90/22 de 26 de Abril

Tendo em conta que no âmbito da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, foi autorizado por Despacho Presidencial n.º 164/21, de 4 de Outubro, a abertura de Concurso Público para a celebração do Contrato de Empreitada de construção de uma Subestação e da Linha de Transporte de Energia entre a Vila da Muxima e Catete, na Província de Luanda;

Havendo a necessidade de se proceder à formalização dos resultados finais apresentados pela Comissão de Avaliação constituída para o referido Concurso Público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 42.º e alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 44.º, artigo 85.º, n.º 1 do artigo 86.º e artigos 106.º e 109.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovado o Relatório Final do Concurso Público realizado para a celebração do Contrato de Empreitada de Construção de uma Subestação e da Linha de Transporte de Energia entre a Vila da Muxima e Catete, na Província de Luanda e a consequente adjudicação a favor da empresa PA Omatapalo, S.A., vencedora do referido Concurso.

2. É aprovada a Minuta de Contrato para a Empreitada de Construção de uma Subestação e da Linha de Transporte de Energia entre a Vila da Muxima e Catete, na Província de Luanda, no valor de Kz: 8 613 683 795,05 (oito mil milhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e cinco Kwanzas e cinco cêntimos).

3. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o Contrato de Empreitada de Construção com a empresa PA Omatapalo, S.A.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto referido acima.

5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-E-PR)